

STEC Participações S.A.

CNPJ nº 29.739.460/0001-18 - NIRE 35.300.513.916

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 29 de Outubro de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 16 horas, na sede social da **Stec Participações S.A.**, na Rua Abraão Vinhas, 242, parte, Condição II, CEP 16.013-337, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo ("Companhia"). **2. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Instalação e Presença:** Foi instalada a reunião com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Britaldo Hernández; Secretário: Anselmo Del Toro. **5. Formalidades Legais:** A Reunião do Conselho de Administração atendeu a todas as formalidades legais. **6. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** nos termos da Cláusula 17º, inciso (i) do Estatuto Social da Companhia, conceder a outorga do Aval (conforme definido abaixo), pela Companhia, à Tecsoil Automação e Sistemas S.A. ("Tecsoil" ou "Emissora") em garantia ao integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 1/2025" ("CDCA A"), e do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 2/2025" ("CDCA B") e, em conjunto com o CDCA A, "CDCAs", observada a vinculação dos direitos creditórios oriundos dos CDCAs e das Garantias (conforme definido nos CDCAs) aos CRA (conforme definido abaixo) inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, dever de recompra e indenizações relativas aos CDCAs, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora (conforme definido abaixo), pelo agente fiduciário dos CRA e/ou pelos titulares dos CRA inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (a) inadimplemento, total ou parcial dos CDCAs, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido nos CDCAs), integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (b) ocorrência ou decretação, conforme aplicável, de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, atualização monetária, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes dos CDCAs; (c) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (d) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Securitizadora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (e) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCAs, desde que devidamente comprovados, incluindo, sem limitação, penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais e custos de cobrança ("Obrigações Garantidas") assumidas pela Emissora, considerando a emissão dos CDCAs, cujos valores nominais na Data de Emissão (conforme definido nos CDCAs), somados, poderão chegar a até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com o prazo de vencimento previsto no CDCA e, juros remuneratórios correspondentes a: **(i)** 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no CDCA A) e, em todo caso de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (exclusivo) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido no CDCA A) imediatamente anterior, conforme o caso (exclusivo), até a data de seu efetivo pagamento, inclusive para o CDCA A; e **(ii)** ao maior valor entre (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no CDCA B) acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, no máximo, 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) no mínimo, 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração CDCA 2ª Série (conforme definido no CDCA B) imediatamente anterior, exclusivo, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusivo para o CDCA B. Os CDCAs serão adquiridos e pagos pela Securitizadora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio oriundos dos CDCAs, na forma da Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), de forma que os Direitos Creditórios do Agronegócio constituirão patrimônio separado, destacado do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário dos CRA, bem como de todos e quaisquer documentos da Oferta (conforme definido abaixo) ("Operação de Securitização"), incluindo, o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Tecsoil Automação e Sistemas S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora (conforme definido abaixo) e a **Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"). Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro da 191ª (centésima nonagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até duas séries, da Opea Securitizadora S.A. ("CRA" e "Securitizadora", respectivamente), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, realizada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada a investidores profissionais e investidores qualificados, conforme definidos nos termos dos artigos 11, 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(II)** a aprovação, nos termos do Estatuto Social da Companhia, da orientação do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia na assembleia geral extraordinária da Tecsoil, de modo que tais representantes deverão votar e agir no sentido de autorizar a Tecsoil a praticar todos e quaisquer atos, inclusive negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão dos CDCAs, à Operação de Securitização e à Oferta, incluindo, mas não se limitando à outorga da cessão fiduciária de determinados direitos e créditos de titularidade da Tecsoil, em benefício da Securitizadora, como garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente) e observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(III)** a aprovação, nos termos do Estatuto Social da Companhia, da outorga de garantia corporativa pela subsidiária da Companhia, a Tecsoil USA, em benefício da Securitizadora, como garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a ser formalizada por meio de instrumento próprio e em apartado, regido por lei estrangeira, bem como autorizar a Companhia a autorizar a Companhia a proferir votar nesse sentido no âmbito de aprovação societária ou processo formal correlato, da Tecsoil USA, que tiver por objeto deliberar a este respeito, conforme aplicável; **(IV)** a autorização à diretoria da Companhia ou a seus procuradores, conforme o caso, para praticar(em) todos e quaisquer atos, inclusive negociar(em) e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários à constituição do Aval e/ou convenientes à implementação e formalização dos atos e deliberações previstos nos itens (I) a (III) acima, incluindo mas não se limitando aos CDCAs, ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2ª (Duas) Séries da 191ª (Centésima Nonagésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A.", bem como eventuais aditamentos a tais documentos e, ainda, todos os documentos relacionados à Oferta; e **(V)** a ratificação de todos os atos praticados até a presente data, pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, necessários para a consecução das matérias constantes das deliberações (I) a (IV) acima. **7. Deliberações:** Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações: **(I)** aprovar a outorga, pela Companhia, como garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, perante a Securitizadora, no âmbito dos CDCAs, de garantia fidejussória na forma de aval, obrigando-se a Companhia como avalista e principal pagadora, solidariamente responsável com a Tecsoil, pelo pagamento de todos os valores devidos no âmbito dos CDCAs ("Aval"); **(II)** aprovar, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a orientação do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia na assembleia geral extraordinária da Tecsoil, de modo que tais representantes deverão votar e agir no sentido de autorizar a Tecsoil a praticar todos e quaisquer atos, inclusive negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão dos CDCAs, à Operação de Securitização e à Oferta incluindo, mas não se limitando à outorga da Cessão Fiduciária, como garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(III)** aprovar, nos termos do Estatuto Social da Companhia, da outorga de garantia corporativa pela subsidiária da Companhia, a Tecsoil USA, em benefício da Securitizadora, como garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a ser formalizada por meio de instrumento próprio e em apartado, regido por lei estrangeira, bem como autorizar a Companhia a proferir votar nesse sentido no âmbito de aprovação societária ou processo formal correlato, da Tecsoil USA, que tiver por objeto deliberar a este respeito, conforme aplicável; **(IV)** aprovar a autorização à diretoria da Companhia ou a seus procuradores, conforme o caso, para praticar(em) todos e quaisquer atos, inclusive negociar(em) e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários à constituição do Aval e/ou convenientes à implementação e formalização dos atos e deliberações previstos nos itens (I) a (III) acima, incluindo mas não se limitando aos CDCAs, ao Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos a tais documentos e, ainda, todos os documentos relacionados à Oferta, a Operação de Securitização e à emissão dos CRA; e **(V)** aprovar a ratificação de todos os atos praticados até a presente data, pela diretoria e/ou demais representantes da Companhia ou por seus procuradores, necessários para a consecução das matérias constantes das deliberações (I) a (IV) acima. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Assinaturas: **Mesa:** Presidente: Britaldo Hernández; Secretário: Anselmo del Toro; **Membros do Conselho de Administração da Companhia:** Srs. Britaldo Hernández, Anselmo del Toro, Patrícia de Moraes, Roel Win Collier, Sanjay Joseph Wagle e Fábio Almeida Abraão. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivado na sede da sociedade. Araçatuba, 29 de outubro de 2025. **Mesa:** Britaldo Hernández - Presidente; Anselmo del Toro - Secretário. **JUCESP** nº 391.451/25-0 em 10/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

